



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2017– PMPMA/BA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE / MENOR LANCE VERBAL

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de lençóis, toalhas e roupas hospitalares, sob regime de melhor preço global, para atender a demanda do Hospital Municipal de Nilton Farias Dias Laranjeiras.

DATA: 17/07/2017 INÍCIO DA SESSÃO: 13h30min

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

CIDADE:

E-MAIL:

FONE: ()

NOME DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO EDITAL:

CPF:

Nº:

BAIRRO:

ESTADO:

CELULAR ()

RG:

Obtivemos, nesta data, através da Divisão de Compras e Licitações desta municipalidade, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre o Município e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do e-mail: cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br (inserir assunto: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017), Telefax (77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / (77) 3662-2205 ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações do Município de Palmas de Monte Alto.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Para o licitante ser informado sobre as mudanças desse edital, ESTE PROTOCOLO DEVE SER ENVIADO ASSIM QUE O MESMO FOR RETIRADO.

Local, e data.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Assinatura e carimbo do fornecedor

Visto Presidente CPL





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

PRESENCIAL SRP Nº. 056/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2017

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de lençóis, toalhas e roupas hospitalares, sob regime de melhor preço global, para atender a demanda do Hospital Municipal de Nilton Farias Dias Laranjeiras, conforme detalhamento constante neste edital e seus anexos.

DATA: 17/07/2017 **INÍCIO DA SESSÃO:** 13h30min
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal, situada na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA.

ÍNDICE

1	DO OBJETO
2	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5	DO CREDENCIAMENTO
6	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
7	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (N.º 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N.º 2)
9	DO CONTEÚDO DA PROPOSTA
10	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"
11	DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL
12	ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA
13	EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS
14	DECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
15	DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS
16	OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS
17	RECURSO ADMINISTRATIVO
18	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
19	DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO
20	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
21	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22	DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
23	DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
24	DA GARANTIA
25	DO PAGAMENTO
26	DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
27	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
28	DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
29	DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO





30 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, leva ao conhecimento dos interessados que realizará na data, horário e local acima indicado, através da Comissão de Licitação, mediante pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 025/2017, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de lençóis, toalhas e roupas hospitalares, sob regime de melhor preço global, para atender a demanda do Hospital Municipal de Nilton Farias Dias Laranjeiras, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal nº. 088/2014, de 20 de março de 2014; e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de lençóis, toalhas e roupas hospitalares, sob regime de melhor preço global, para atender a demanda do Hospital Municipal de Nilton Farias Dias Laranjeiras, conforme detalhamento constante neste edital e seu Termo de Referência – ANEXO I.

1.1.1. Os participantes desse Pregão Presencial deverão observar o que se segue:

1.1.2. A estimativa do quantitativo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pelo município.

1.1.3. A licitação será dividida em Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes de eventual contratação, derivada da Ata de Registro de Preços, objeto deste Pregão Presencial, correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, a serem oportunamente disponibilizados ao Município de Palmas de Monte Alto.

3.2. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital.

4.1.1. As propostas deverão, obrigatoriamente, contemplar todos os itens do lote, sob pena de desclassificação.

4.1.2. Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto





social exposto no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

4.1.3. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo Município de Palmas de Monte Alto, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e, impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor do Município de Palmas de Monte Alto, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- g) que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.
- h) que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

4.3. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessas vedações legais antes da assinatura do contrato.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal: cópia autenticada em cartório competente do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia autenticada em cartório competente dos documentos do RG e CPF do(s) titular(es) da empresa, ou sócio(s) administrador(es);
- c) tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, a referida procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma. O contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente expresse a sua administração por mais de um dos sócios. As procurações públicas deverão ter as firmas reconhecidas em cartório, e se apresentadas em cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por tabelião competente.





5.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo cópia autenticada do documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, mediante Modelo de Procuração do **ANEXO V**.

5.4. Para as Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, fazerem *jus* aos benefícios descritos neste Edital, as mesmas deverão apresentar a Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de acordo com o modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital.

5.5. Termo de autorização de filmagem e uso de imagem emitida pelo REPRESENTANTE/PROCURADOR, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VI**.

5.6. Ainda na fase de credenciamento os interessados deverão apresentar, sob pena de eliminação, as seguintes declarações, que deverão estar assinadas pelo titular ou administrador(es), e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VII**.
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital.
- c) Declaração que entre seus sócios ou dirigentes, não possui servidor do Município de Palmas de Monte Alto, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VII**.
- d) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que possui autorização para comercialização dos produtos e/ou serviços ora licitados, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VII**.

5.7. A apresentação de declarações falsas sujeitará ao licitante às sanções previstas no item 19 deste edital.

5.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação em cartório, desde que os respectivos originais sejam apresentados, no ato da sessão, ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.9. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrada, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

6.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

6.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do Pregão, dando-se ciência às demais licitantes.

6.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer





no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.6. As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do preâmbulo.

6.7. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

6.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo decisão em contrário, devidamente fundamentada.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis.

7.1.1. Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente em data e hora estabelecida no preâmbulo deste edital, devidamente selado e rubricado no lacre, contendo em sua parte externa os dizeres descritos no item 8.1. e 8.2. , sob pena de inabilitação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (N.º 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N.º 2)

8.1. ENVELOPE 01 – PROPOSTA FINANCEIRA ENVELOPE 01

PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017
ENVELOPE 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

8.2. ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 056/2017.
ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
C.N.P.J:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

9. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01 deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:

- a) A proposta de preço deverá estar devidamente encadernada e numerada sequencialmente em todas as folhas; ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, **este último deverá juntar a procuração junto à proposta de preços**, deverá conter ainda os seguintes elementos;
- b) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o





juízo a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- c) Nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal;
- d) Número do processo e do Pregão;
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), sob pena de inabilitação, se houver a coluna solicitando a marca dos produtos o mesmo deverá conter obrigatoriamente na proposta, ainda deverá ser redigida em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do **ANEXO II**;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias;
- g) As empresas deverão apresentar as propostas financeiras em Papel Timbrado e também em *pen driver*, ou outro meio que possibilite o acesso do Pregoeiro a proposta inicial da empresa no ato da sessão para a reformulação das propostas financeiras, sendo que as mesmas deverão estar **preferencialmente salvas em Excel ou Word**.
- h) As empresas que não apresentarem as propostas conforme solicitada no item anterior poderão ser inabilitadas

9.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada na ata de julgamento.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

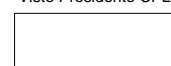
10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

10.1. A HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02 deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:

- a) A documentação de habilitação deverá estar devidamente encadernada e numerada sequencialmente em todas as folhas, ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa; e
- b) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

10.1.1. Os documentos originais descritos no item anterior referem-se somente aos documentos passíveis de verificação por meio eletrônico (internet).

10.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA





10.2.1. O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a) Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Cópia autenticada dos Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Cópia autenticada do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir; e
- e) Certidão Conjunta emitida de Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

10.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 10.2.1 não precisarão constar dentro do Envelope contendo a "Documentos de Habilitação", sendo, porém, obrigatória a apresentação junto ao credenciamento deste Pregão.

10.3. DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB (CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia, em caso de sede estabelecida na Bahia), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários relativos à Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão Negativa de Débito Relativos à Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- i) Alvará de Funcionamento relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.3.1. OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões descritas no item 10.3 se apresentadas **POSITIVAMENTE** o Pregoeiro se reserva no direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o **EFEITO DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente;





- b) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser emitidas com a indicação do CNPJ da sede da Empresa, final 0001; e
- d) Para as licitantes que apresentaram a declaração descrita no subitem 5.6 que fazem jus aos benefícios descritos nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, caso apresentem alguma certidão referente à regularidade fiscal ou trabalhista com data de validade vencida o Pregoeiro no ato da sessão “poderá” proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade emitindo a mesma para sanar a pendência ora detectada.

10.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;
- d) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1 (PROPOSTA), quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor; e
- e) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos de atestado de capacidade técnica, cuja validade é indeterminada.

10.4.1 A qualquer momento, o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4.2 Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

10.4.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado ao este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), ou revogar a licitação.

10.4.7 Também serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.





10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Um ou mais **atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo II deste Edital (Termo de Referência).

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão Estadual – Concordata, Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede do licitante, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes, que comprove que a licitante não está em processo de recuperação judicial ou de falência e concordata;
- b) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituí-lo. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - II. Sociedades Empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou órgão equivalente;
 - III. Sociedade constituída no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, acompanhado com a Certidão de Regularidade Profissional – CRP, do contador que o subscreve;
 - IV. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os índices econômicos deverão ser apresentados acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, do contador que os subscrevem.
 - V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador;
 - VI. Microempreendedores Individuais: Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) do último exercício social (2016), se constituída no exercício em curso, os microempreendedores deverão apresentar declaração de faturamento assinada por contador e acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP do profissional que a subscreve.

10.6.1. A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante o cálculo dos índices contábeis de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e de Solvência Geral (SG), seguindo as regras abaixo indicadas para habilitação:





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ÍNDICES FINANCEIROS ILC, ILG e SG.	SITUAÇÃO
< (menor) que 1,00	Deficitária (D)
≥ (maior ou igual) que 1,00	Satisfatória (S)

DEFINIÇÕES

Índice de Liquidez Geral (ILG) - indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) - indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

10.6.2. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (ILG – Liquidez Geral; ILC – Liquidez Corrente; ISG – Solvência Geral) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital social não inferior a 10% dos valores final para cada lote e, por meio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) Considera-se o valor final a proposta vencedora do lote.
b) O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

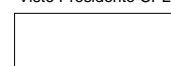
Patrimônio Líquido=Ativo Total – (Passivo Circulante+Passivo Exigível a Longo Prazo)

O patrimônio líquido a ser comprovado varia de acordo com o lote ganho pelo licitante.

10.6.3. Para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, as Micros e Pequenas Empresas que optarem pelo tratamento diferenciado, mediante apresentação da declaração de enquadramento, conforme **ANEXO VII**, estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial e os Índices Econômicos, consoante dispõe o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze





anos, conforme **ANEXO VIII**.

b) Certidão Negativa de Inidôneos, emitido pelo portal do TCU - Tribunal de Contas da União, pelo endereço <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>.

10.8. - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de trinta dias a contar de sua emissão.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação em cartório, desde que os respectivos originais sejam apresentados, no ato da sessão, ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

10.8.1. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada será anexada ao processo de licitação, sendo inabilitado os Proponentes que não atenderem as exigências constantes no item 10 deste Edital.

11. DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

11.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, sito à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, em dias normais de expedientes, das 08h00min às 13h00min (horário local), mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), podendo ser baixado sem custo pelo link: www.palmasdemontealto.ba.gov.br (opção Editais de Licitação).

12. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

12.1. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos **ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando sob sua guarda, intactos, os **ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

13.1. O Pregoeiro examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 9 deste Edital.

13.2. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

13.3. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

13.4. A proposta, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada será anexada ao processo de licitação, sendo desclassificado(s) o(s) Proponente(s) que não atender(em) as exigências do Edital.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) APRESENTAR PREÇO(S) MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL(IS); e



- e) Apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

15. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

15.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas àquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

15.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 15.1 o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que as suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 15.1.2;

15.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 15.1, ou; e
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

15.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 15.1.2, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

15.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

16. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

16.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes participantes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

16.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DOS LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES DE 1% (UM POR CENTO)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá linearmente em todos os itens do lote;

16.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades deste Edital.

16.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance





verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

16.5. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes

16.6. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

16.7. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

16.8. O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para aquisição de proposta mais vantajosa para a administração pública.

16.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para aquisição de proposta mais vantajosa para a administração pública.

16.11. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do Artigo 44, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

16.12. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.13. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

16.14. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 16.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

16.15. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

16.16. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

16.17. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta





escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

16.18. A não implantação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

16.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza na própria sessão.

16.20. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação/encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac símile* ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.21. Aberto o invólucro “documentação” e havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será declarada vencedora, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

16.22. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 16.19, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 28 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.23. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

16.24. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

16.25. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

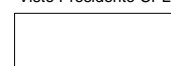
16.26. Ao final da sessão as empresas vencedoras das rodadas de lances verbais deverão reformular suas propostas financeiras para entregar ao Pregoeiro no ato do certame sob pena de inabilitação, este prazo poderá ser prorrogado mediante prévia autorização do Pregoeiro.

16.27. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até **0,5 % (meio por cento)** entre os valores dos itens para adequação das propostas.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

17.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer





etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando o recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

17.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo RECORRENTE.

17.4. Após a apresentação das contrarrazões ou dentro do recurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

17.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no Preâmbulo deste Edital.

17.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no mesmo endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

18.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

19. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

19.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmas de Monte Alto e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:

- a) não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação requisitada em ata;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; e
- g) cometer fraude fiscal.

19.2. No processo de aplicação de penalidades são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CNP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

19.4. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no ANEXO IV deste Edital.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1. O Município de Palmas de Monte Alto poderá revogar a presente licitação por razões





de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras.

21.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os licitantes vencedores e o Município de Palmas de Monte Alto, observadas as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata por cancelamento de seu registro;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado do Diário Oficial do Município;
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

21.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem :

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- c) Se houver mais de um licitante na situação acima descrita no item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.2.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

21.2.3. Observado o item anterior, o Órgão Gerenciador convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da convocação.

21.2.4. O Município de Palmas de Monte Alto convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

21.2.5. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor por escrito, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Palmas de Monte Alto.

21.2.6. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas na lei, neste Edital e seus Anexos, o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes,





para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.2.7. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

21.2.9. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

21.2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.2.11. O Município de Palmas de Monte Alto é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, podendo solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput do art. 5º do Decreto nº 7.892/2013.

21.2.12. O órgão gerenciador deverá proceder à realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

21.2.13. A pesquisa de preços será feita com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

21.2.14. A Seção de Contratos do Município de Palmas de Monte Alto será a Unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a ser adquirido, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

21.2.15. A convocação do Fornecedor Beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

21.2.16. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

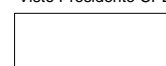
21.2.17. Quando comprovada a hipótese acima, a Seção de Contratos do Município de Palmas de Monte Alto poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

21.2.18. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

21.2.19. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

21.2.20. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.2.21. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados





pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.2.22. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.2.23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.2.24. Na hipótese do subitem 21.2.23, quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa .

21.2.25. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório em ampla defesa:

- a) a pedido, quando:
 - I . comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
 - II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.
- b) por iniciativa do Município de Palmas de Monte Alto, quando:
 - I. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade;
 - II. perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - III. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - IV. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - V. não retirar a respectiva nota de empenho, assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Palmas de Monte Alto, sem justificativa aceitável;
 - VI. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - VII. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - VIII. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 .

21.2.26. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a





minuta do Contrato que integra este Edital – ANEXO IV.

22.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do instrumento contratual, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

22.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação pelo Município de Palmas de Monte Alto.

22.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Palmas de Monte Alto.

22.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o CEIS e CNEP que caracterize impedimento à contratação com o Município de Palmas de Monte Alto, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 19.1, em caso de descumprimento.

22.5. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público do Município de Palmas de Monte Alto.

22.6. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

22.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

23. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. O Contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, ou de data posterior a ser fixada no instrumento contratual, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial do município.

24. DA GARANTIA

24.1. Fica dispensada a prestação de garantia na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras referentes ao pagamento constam do Instrumento contratual, anexo a este Edital.

26. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

26.1. As regras referentes à compensação financeira constam do Instrumento contratual, anexo a este Edital.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. As regras referentes às condições de recebimento do objeto constam do Instrumento contratual, anexo a este Edital.

28. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

28.1. As regras referentes às sanções contratuais constam do Instrumento contratual, anexo a este Edital.





29. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 29.1.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, cabe ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 29.2.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 29.3.** Proceder a adjudicação do(s) objeto(s) ao(s) vencedor(s);

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1.** A PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO IMPLICA CONCORDÂNCIA, POR PARTE DO LICITANTE, DE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL.
- 30.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e nos seus Anexos.
- 30.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.
- 30.3.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Palmas de Monte Alto.
- 30.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.
- 30.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 30.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 30.7.** Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, e licitantes, sendo posteriormente publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível o acesso aos licitantes e para a sociedade.
- 30.8.** O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 30.9.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os Contratantes.
- 30.10.** A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.
- 30.11.** É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Palmas de Monte Alto.
- 30.12.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, o Município de Palmas de Monte Alto deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos ao fornecimento do objeto, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Contrato original.

30.13. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato, sem prévia anuência da Administração.

30.14. Será assegurado ao Município de Palmas de Monte Alto, ou a quem esse indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização da execução do Contrato.

30.15. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

30.16. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

30.18. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato, será competente o Foro de Palmas de Monte Alto - BA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.19. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO III-A	RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III-B	DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES)
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO V	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM E USO DE IMAGEM
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Palmas de Monte Alto, 29 de junho de 2017.

Ana Marta Trindade Pinto
Presidente da CPL
Decreto nº 014/2017





ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 056/2017
Processo Administrativo nº. 081/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de lençóis, toalhas e roupas hospitalares, sob regime de melhor preço global, para atender a demanda do Hospital Municipal de Nilton Farias Dias Laranjeiras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LENÇÓIS 100% ALGODÃO 2,60X1,70 M BRANCO	UND	500	34,30	17.150,00
02	LENÇÓIS 100% ALGODÃO 1,70X1,10 M BRANCO	UND	100	24,97	2.496,67
03	LENÇÓIS 100% ALGODÃO 1,30 X 0,80 M BRANCO	UND	100	21,63	2.163,33
04	CONJUNTO MASCULINO ADULTO SHORT E BLUSA COM MANGA COR AZUL CLARO. (M,G E GG)	CJ	150	29,97	4.495,00
05	CONJUNTO FEMININO ADULTO (ROBE) COR ROSA CLARO (M,G E GG).	CJ	200	22,63	4.526,67
06	CONJUNTO INFANTIL (SHORT E BLUSA COM MANGA) COR AMARELO (P,M E G) CLARO.	CJ	200	24,30	4.860,00
07	TOALHA PADRÃO 100% ALGODÃO BRANCA (1,50 X 0,90 M)	UND	300	12,30	3.690,00
08	TOALHA PADRÃO 100% ALGODÃO VERDE CLARO (1,50 X 0,90 M)	UND	50	12,63	631,67
09	LENÇÓIS 100% ALGODÃO (2,50 X 1,70 M) COR AZUL CLARO	UND	100	34,63	3.463,33
VALOR TOTAL					43.476,67
QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS					

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a abertura de registro de preços para a aquisição de lençóis, toalhas e roupas hospitalares para a atendimento das demandas do Hospital Municipal de Nilton Farias Dias Laranjeiras.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

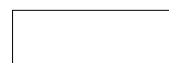
3.1 Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade do CONTRATANTE;

4.2 No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo CONTRATANTE;

4.3 A falta de quaisquer produtos/serviços, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas;





5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 A CONTRATADA deverá entregar produtos/serviços assim que solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da requisição, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, após solicitação devidamente justificada emitida pela CONTRATADA;

5.2 Os produtos serão recusados caso não atenda o objeto.

5.3 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

6. DO REAJUSTE

6.1 O contrato de fornecimento não será objeto de reajuste, salvo por acontecimentos de fatos impossíveis de serem previstos;

6.2 Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para o lote.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 Os serviços a serem contratados terão vigência de 12 (doze) meses;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos, em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e locais indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
 - I. O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto fora das especificações;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro fornecedor que possa atender, emergencialmente, as necessidades do CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, em 48 (quarenta e oito) horas, a conformidade dos bens





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos bens, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - I. **0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - II. **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - III. **20%** (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

12.3 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

12.4 As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso *b*, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 O valor da multa prevista na alínea *b* do item 12.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

12.6 As penalidades contidas neste item (12) não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

12.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

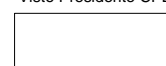
12.8 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

12.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017
Processo Administrativo nº. 081/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LENÇÓIS 100% ALGODÃO 2,60X1,70 M BRANCO	UND	500			
02	LENÇÓIS 100% ALGODÃO 1,70X1,10 M BRANCO	UND	100			
03	LENÇÓIS 100% ALGODÃO 1,30 X 0,80 M BRANCO	UND	100			
04	CONJUNTO MASCULINO ADULTO SHORT E BLUSA COM MANGA COR AZUL CLARO. (M,G E GG)	CJ	150			
05	CONJUNTO FEMININO ADULTO (ROBE) COR ROSA CLARO (M,G E GG).	CJ	200			
06	CONJUNTO INFANTIL (SHORT E BLUSA COM MANGA) COR AMARELO (P,M E G) CLARO.	CJ	200			
07	TOALHA PADRÃO 100% ALGODÃO BRANCA (1,50 X 0,90 M)	UND	300			
08	TOALHA PADRÃO 100% ALGODÃO VERDE CLARO (1,50 X 0,90 M)	UND	50			
09	LENÇÓIS 100% ALGODÃO (2,50 X 1,70 M) COR AZUL CLARO	UND	100			
VALOR TOTAL						
(TOTAL POR EXTENSO)						

Prazo de validade da proposta: ____ (____).

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do(s) serviços objeto desta licitação.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Fone/Fax: ____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente nº: ____

Local/Data: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ANEXO III (PREENCHIMENTO PELO MUNICÍPIO)

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 056/2017
Processo Administrativo nº. 081/2017**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____ EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 056/2017 PROCESSO Nº 081/2017**

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, com sede à PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, CEP: 46.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP nº. 056/2017, publicada no Diário Oficial do Município em,/...../200....., homologado por mim em, fl._do processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 088/2014, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, todos com suas alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de lençóis, toalhas e roupas hospitalares, sob regime de melhor preço global, para atender a demanda do Hospital Municipal de Nilton Farias Dias Laranjeiras, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento não obriga o Município de Palmas de Monte Alto a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas em Lei.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitido à adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação (Carona).

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Palmas de Monte Alto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Município de Palmas de Monte Alto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

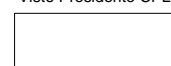
PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SETIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

- a) comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do Município de Palmas de Monte Alto, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade.
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Palmas de Monte Alto, sem justificativa aceitável;
- f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município de Palmas de Monte Alto fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata o ANEXO III-A - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o ANEXO III-B - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

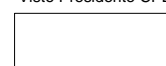
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ANEXO III-A (PREENCHIMENTO PELO MUNICÍPIO)

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 056/2017
Processo Administrativo nº. 081/2017

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
-----------------	--------------	-----------------------

FORNECEDOR





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ANEXO III-B (PREENCHIMENTO PELO MUNICÍPIO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017
Processo Administrativo n.º 081/2017

DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES)

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

--



Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ANEXO IV (PREENCHIMENTO PELO MUNICÍPIO)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO PP Nº ____/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017**

Termo de Contrato celebrado entre
o Município de Palmas de Monte
Alto e a Empresa

.....
.....

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Palmas de Monte Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., CPF..... e RG, Expedida por, residente e domiciliado(a) a, na cidade de de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017 e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de lençóis, toalhas e roupas hospitalares, sob regime de melhor preço global, para atender a demanda do Hospital Municipal de Nilton Farias Dias Laranjeiras, conforme **Anexo I**, do Edital Pregão Presencial SRP Nº 056/2017.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017

2.1.2 Proposta da CONTRATADA

2.1.3 Ata de Julgamento

2.1.4 Ata Registro de Preços

2.2 - Os documentos referidos neste item (2) são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Visto Presidente CPL





3 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 57 da 8.666/93.

4 DO PREÇO

4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da CONTRATADA, o qual totaliza o valor de R\$ (.....), conforme Ata de Registro de Preço.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, conforme previsto no edital.

4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.004.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.004.2.260 - GESTÃO DO SUS

10.301.004.2.289 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

FONTE: 02 - 14

4.4 Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 57 da 8.666/93.

5.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.

5.3 O não fornecimento dos serviços descritos no Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº. 056/2017 em até 08 (oito) dias úteis, a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

5 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até trinta dias, mediante apresentação de notas fiscais/ faturas devidamente acompanhadas das Certidões junto a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da licitante, Certifica de Regularidade do FGTS e da Justiça do Trabalho.

5.2 Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato será devolvido à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

5.3 O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, Bahia.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura





emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

9.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 DA TOLERÂNCIA

12.1 Se qualquer das partes CONTRATANTE, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 DO FORO

13.1 - Elegem as partes CONTRATANTE o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e CONTRATADA, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, em, de de

Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto
Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ANEXO V

(TIMBRE DA EMPRESA)

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO, SE FOR CASO)

Ao
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa _____, com sede à Rua _____, n° _____, na Cidade de _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, representada, neste ato, por seu administrador (ou gerente) Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua, _____, n° _____, na Cidade de _____, portador da cédula de identidade, R.G. n° _____ e do CPF/MF, sob n° _____, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. n° _____ do CPF/MF, sob n° _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017, instaurado pelo Município de Palmas de Monte Alto- BA, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es) (reconhecer firma)
CPF:
RG:

Carimbo com CNPJ e Endereço
da Empresa Licitante





ANEXO VI

(ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA EM NOME DO REPRESENTANTE OU PROCURADOR PRESENTE NA SESSÃO, E DEVENDO SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, SENDO QUE A FALTA DA MESMA IMPOSSIBILITARÁ DO LICITANTE DE CONCORRER O CERTAME)

(OBS: O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO SE RESERVA NO DIREITO DE REALIZAR A GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL, PODENDO OPITAR TAMBÉM PELA NÃO GRAVAÇÃO)

Ao
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017

MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM E USO DE IMAGEM

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG .º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____, (cidade) – (estado), **AUTORIZO** a filmagem durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial n.º. 056/2017, bem como o uso da imagem para todos os fins, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na filmagem acima mencionada é concedida ao Município de Palmas de Monte Alto - BA a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, comprovações, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Local e Data

Representante/Procurador (reconhecer firma)
CPF:
RG:





ANEXO VII

(TIMBRE DA EMPRESA)

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO, SE FOR CASO)

Ao
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (qualificação completa da empresa) _____, por meio de seu representante legal o Sr(a). _____ (qualificação do representante) _____, DECLARA, para fins de participação do Pregão Presencial nº 056/2017 promovida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, e sob as penas da lei, e, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

1. Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **microempresa** e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. (apresentar comprovação)
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **pequeno porte** e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. (apresentar comprovação)

2. No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.
- () que **no quadro societário não participa servidor público municipal**, e nem que se enquadre nas vedações de que trata o presente edital.





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

() a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a **idoneidade** da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2o, e artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

que o(s) **CNAE(s)** _____, devidamente informada no Contrato Social, possui autorização para comercialização dos produtos ora licitados.

3. No que concerne a suspensão ou impedido de contratar de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta

() Declaro, na condição de licitante, **não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar** com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Local, e data.

Titular/Sócio(s) Administrador(es) (reconhecer firma)

CPF:

RG:

Carimbo com CNPJ e Endereço
da Empresa Licitante





Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA
(77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 / cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

ANEXO VIII

(TIMBRE DA EMPRESA)

(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Ao
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ATT: SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa _____ (qualificação completa da empresa) _____, por meio de seu representante legal o Sr(a). _____ (qualificação do representante) _____, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o presente Edital, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es) (reconhecer firma)
CPF:
RG:

Carimbo com CNPJ e Endereço
da Empresa Licitante

